Câmara Municipal de Bento Gonçalves
RECEBIDO EM: 07/12/2015
ÀS 9:45 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 07 Dec 2015 10:42

PARECER nº 227/2015

Processo nº 202/2015

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 162/2015, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "CAPELAS MORTUÁRIAS", PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO DE SÃO ROQUE.***

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a outorgar a concessão de direito real de uso de espaço público denominado **"CAPELAS MORTUÁRIAS"**, para a exploração de serviços funerários no Cemitério de São Roque, mediante licitação.

O Cemitério Municipal de São Roque enquadra-se na categoria de bens públicos de uso especial, e, portanto, sua utilização pode ser realizada mediante permissão, concessão e autorização, conforme estabelecido no art. 75 da Lei Orgânica do Município, sendo necessário, primeiramente, a autorização legislativa de acordo com §1º deste mesmo dispositivo legal.

Também, esta concessão de direito real de uso, será remunerada, tendo, ainda, a sua vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, e, conforme disposto no art. 3º do projeto de lei ora em análise, todas as condições de outorga, direitos e obrigações das partes, serão estabelecidas mediante Contrato, a ser firmado entre a vencedora da licitação e o Município de Bento Gonçalves.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que ***AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DENOMINADO "CAPELAS MORTUÁRIAS", PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO CEMITÉRIO DE SÃO ROQUE,*** **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

Adv. Dr. Jaime Zandonai OAB/RS 38.659

Adv. Dr. Márcio Roberto da Silva OAB/RS 31.834